



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Vilhena/RO
Av. Rony de Castro Pereira, 3945, Jardim América, Vilhena/RO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002.

O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho ANDRE SOUSA PEREIRA, Titular da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do art. 47, parágrafo único do Regimento Interno do TRT da 14ª Região, bem como art. 250 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Tribunal;

Considerando as disposições constantes na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 25 de novembro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça nº 219/2010 em 01/12/2010;

Considerando as naturezas alimentar e fiscal (termo este aplicado em seu sentido amplo) dos créditos que são discutidos e executados perante a Justiça do Trabalho;

Considerando o direito fundamental do cidadão, previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto à duração razoável do processo e à aplicação de mecanismos que lhe imprima celeridade e eficiência;

Considerando que a efetividade do processo está atrelada à sua capacidade de atuação rápida na relação material conflitiva de forma a se garantir o respeito às leis e ao Direito, de se tratar – sempre que possível – as lides sociais, psíquicas e emocionais que permeiam a controvérsia posta, a ainda de se legitimar, perante os sujeitos da lide, enquanto atuação justa do Estado Juiz;

ORDEM DE SERVIÇO 002 – VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO.

Considerando os princípios de economia, celeridade, publicidade e eficiência, os quais são normativos aos atos da administração, incluindo o Poder Judiciário;

Considerando que a solução compositiva do feito também promove a amenização da carga de trabalho em todos os setores da unidade judiciária;

Considerando que esta Vara do Trabalho já possui, por implementada, a parceria relativa ao Escritório Corporativo junto a OAB;

Considerando as experiências bem sucedidas das ordens de serviço nas Varas do Trabalho deste Tribunal Regional; e

Considerando ser objetivo da Justiça do Trabalho a prestação jurisdicional célere, enfatizando-se a economia processual;

RESOLVE editar a ORDEM DE SERVIÇO nº 003, a vigorar no âmbito da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, nos seguintes termos:

Art. 1º - Através da presente Ordem de Serviço se faz instituído, no âmbito da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, o Núcleo de Apoio à Conciliação (NAC), o qual tem, como objetivo, promover de forma dinâmica o diálogo entre as partes conflitantes no processo a fim de buscar a solução compositiva da lide.

§1º - Para cumprimento de tal objetivo, os servidores e Juízes atuantes no referido Núcleo poderão utilizar-se de técnicas de mediação e conciliação.

§2º - Na execução das atividades afetas ao NAC, impõe-se a observância dos princípios normativos da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O NAC funcionará na sala destinada à Tomada de Reclamações, podendo ser designado, temporariamente e por deliberação do Juiz do Trabalho atuante na Vara, outro ambiente para realização das atividades afetas ao Núcleo, conforme se faça necessário.

ORDEM DE SERVIÇO 002 – VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO.

Art. 3º - O NAC contará com a atuação direta dos servidores que exercem as chefias da sala de audiências, do setor de tomada de reclamações e do setor de processos em geral.

§1º Os servidores mencionados atuarão sob a orientação e supervisão do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, ou daquele que esteja respondendo por sua titularidade.

§2º Outro(s) servidor(es) poderá(ão) ser designado(s) para atuação no NAC, conforme deliberação do Juiz Titular da Vara ou daquele que se encontre no exercício da titularidade.

§3º A atuação no NAC não afasta as atribuições das referidas funções, produzindo, contudo, o efeito de atenuação da carga de trabalho de todos os que laboram na unidade judiciária por força dos benefícios advindos da própria composição.

Art. 4º - Os servidores integrantes do NAC, na impossibilidade de submeter todos os processos da Vara do Trabalho ao Núcleo, têm autonomia para realizar triagem e seleção dos feitos que se farão objeto de sua atuação.

§1º Todos os processos são passíveis de atuação do NAC, a saber, aqueles que estejam na fase de conhecimento, na fase de execução – inclusive os que almejam quitação apenas de encargos e tributos, em grau de recurso, que objetivem medidas cautelares ou em processamento por rito especial.

§2º Estabelecida a triagem/seleção dos processos, e após apresentação informal destes ao Juiz da Vara, o NAC poderá, de pronto, estabelecer contatos com os litigantes de forma a ouvi-los, apresentar propostas conciliativas e designar dia e hora para realização de reunião conciliativa, onde se lavrará termo de acordo proveniente do sucesso da medida compositiva.

§3º Lavrada a minuta de acordo, esta deverá ser juntada aos autos, realizando-se a conclusão do feito para apreciação imediata do Juiz do Trabalho que se encontre atuando na Vara.

ORDEM DE SERVIÇO 002 – VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO.

§4º A reunião conciliativa prescinde da presença do Juiz da Vara, porém apenas poderá ser designada para dia e hora em que o mesmo se encontre presente na unidade judiciária.

§5º Todos os atos do NAC deverão ser certificados nos autos, salvo aqueles devidamente comprovados através de documentos juntados aos autos.

§6º O NAC realizará no máximo duas reuniões de conciliação diárias, de segunda a sexta, salvo deliberação do Juiz atuante na Vara do Trabalho.

Art. 5º - A atuação do NAC não produzirá qualquer interferência na pauta de audiências da Vara do Trabalho, salvo quando exitosa a composição, situação em que – após homologação pelo Juiz – o feito deverá ser retirado da respectiva pauta, com a cientificação das partes.

§1º Permanecem inalteradas todas as atividades da Vara relativas ao Projeto Conciliar do TRT da 14ª Região, bem como a prática já adotada de inclusão de feitos em pauta para conciliação após a liquidação de sentença, conforme art. 12, §1º da Ordem de Serviço nº 001 desta Vara do Trabalho de Vilhena/RO.

§2º Os processos que apresentem pedidos dos litigantes para homologação de acordo, com a juntada da respectiva minuta, não serão objeto de atuação do NAC, devendo seguir seu procedimento regular.

Art. 6º Para fins de tornar pública a constituição e a instalação do NAC, inclusive viabilizando o sua utilização pelo usuário externo, faz-se permitida a expedição de ofícios solicitando a sua divulgação pela mídia televisiva, de áudio-difusão e impressa, a título de serviço de utilidade pública.

§1º As partes, no exercício do *jus postulandi*, ou através dos seus advogados, podem solicitar a atuação do NAC para fins de se viabilizar a solução compositiva do conflito, inclusive com designação da reunião conciliativa, observando o quanto disposto no art. 4º, parágrafos do 3º ao 5º, no art. 5º desta Ordem de Serviço.

ORDEM DE SERVIÇO 002 – VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO.

§2º Na reunião conciliativa deverão estar presentes as partes e seus advogados, por aplicação analógica do quanto disposto no art. 843 da CLT, sendo que – a ausência – poderá ensejar o indeferimento do acordo possivelmente entabulado, conforme deliberação do Juiz.

Art. 7º - A presente Ordem de Serviço produzirá efeitos a partir da instalação do NAC, conforme autorização da Presidência do egrégio TRT da 14ª Região.

Art. 8º - Eventuais dúvidas que possam advir da aplicação da presente Ordem de Serviço será dirimida pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Vilhena/RO.

Art. 9º – As providências previstas nesta Ordem de Serviço serão cumpridas independentemente de determinação do Juiz.

Art. 10 – O ato praticado nos termos desta Ordem de Serviço fará referência a esta, sendo indispensável a identificação do servidor e a data de sua realização.

Dê-se ciência aos ilustres servidores da Vara do Trabalho desta cidade. Encaminhe-se cópia à Exma. Sra. Desembargadora Presidente do egrégio TRT – 14ª Região, ao Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Corregedor Regional e ao Presidente da Subseção local da OAB. Afixe-se no quadro de avisos pelo prazo de 60 dias. Cumpra-se.

Vilhena/RO, 22 de fevereiro de 2011.

ANDRÉ SOUSA PEREIRA

Juiz Federal do Trabalho
Titular da Vara do Trabalho de Vilhena/RO